legislação, e terá cassada a eficácia da inscrição de todos os seus estabelecimentos localizados neste Estado, nos termos do artigo 24 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, exceto em relação ao artigo 1º, que produz efeitos a partir dos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 2005.

OFÍCIO GS-CAT Nº 583-2005

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, relativamente às operações com álcool etílico anidro combustível - AEAC, com o objetivo de aprimorar os controles relativos à efetiva adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina "A", cujo imposto tenha sido pago por substituição tributária, para formulação de gasolina "C" pelo estabelecimento distribuidor de combustíveis, com base no percentual de mistura fixado na legislação federal.

Assim, a saída de AEAC somente poderá ser efetuada com diferimento do imposto se:

a) o remetente estiver previamente cadastrado no sistema de controle a ser estabelecido pela Secretaria da Fazenda;

b) a operação estiver previamente autorizada pelo fisco. Essa autorização será concedida por meio eletrônico, devendo o interessado acessar a página da Secretaria da Fazenda;

c) o destinatário, localizado neste ou em outro Estado, apresentar pedido, por escrito, indicando a quantidade de AEAC que normalmente utiliza para formulação de gasolina "C".

d) o estabelecimento do distribuidor de combustíveis localizado em outro Estado estiver regular com o cumprimento de suas obrigações acessórias.

A minuta estabelece ainda, que no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2006, deverão solicitar a renovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, os contribuintes que exerçam as seguintes atividades:

a) fabricante ou importador de combustível, derivado ou não de petróleo, inclusive de solvente;

b) distribuidor de combustível e Transportador Revendedor Retalhista - TRR como tal definidos e autorizados por órgão federal competente, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) comércio atacadista de solvente;

d) posto revendedor de combustíveis.

O contribuinte que não renovar sua inscrição perante a Secretaria da Fazenda, será considerado não inscrito, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na legislação, e terá cassada a eficácia da inscrição de todos os seus estabelecimentos localizados neste Estado, nos termos do artigo 24 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 50.320, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 45.670.206,00 (Quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e seis reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 2005.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SEC. TRANSPORTES			
16055	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		45.670.206,00
	T O T A L	1		45.670.206,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.122.0100.4908	ADMINISTRAÇÃO UNIDADES DA SEC.TRANSPO			45.670.206,00
		1	1	45.670.206,00
	T O T A L			45.670.206,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
16000	SEC. TRANSPORTES			
16055	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
	T O T A L	1	1	45.670.206,00
	OUTUBRO			45.670.206,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11816	7 I	45.670.206,00	45.670.206,00	0,00
TOTAL GERAL		45.670.206,00	45.670.206,00	0,00

DECRETO Nº 50.321, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004 e nos artigos 10 e 11 da Lei nº 10.853, de 16 de julho de 2001, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, a alienar à Fazenda do Estado, ações do capital social da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R$ 173.000.000,00 (Cento e setenta e três milhões de reais), ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 2005.

TABELA 1	*INCLUSÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 64	AQUIS. TÍT. REPRESENT. CAP. JÁ INTEGRALIZADO	1		173.000.000,00
	T O T A L	1		173.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.1973	AQUISIÇÃO DE AÇÕES INTEGRALIZADAS DA C			173.000.000,00
		1	5	173.000.000,00
	T O T A L			173.000.000,00

TABELA 2	*INCLUSÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
	T O T A L	1	5	173.000.000,00
	NOVEMBRO			173.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11816	7 I	173.000.000,00	173.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		173.000.000,00	173.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005

No Protocolo Geral GS-11.029-02 (PB-27.325-05), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente expediente, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Segurança Pública, e a vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição do prédio localizado na Praça Santa Rosa, 22, Município de Valparaiso, uma vez constatado o péssimo estado de conservação em que se encontra, nos termos e condições especificados no parecer 906-05, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.377-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1654-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Jardim, pelo descumprimento do convênio 257-88, celebrado em 5-8-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

No processo SEP-498-2000, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1634-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Arapeí para com o Estado de São Paulo, em virtude da rescisão do convênio 310-2000, celebrado em 30-6-2000, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

No processo SEADS-1.029-2001, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1662-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pariquera-Açu para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que trata o presente expediente, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinente à espécie e a recomendação assinalada no referido pronunciamento."

No processo JUCESP-37-2005-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 1548-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP, objetivando mútua colaboração institucional em seus campos de atividade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-123-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1584-2005, da AJG, acrescido do adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas necessárias à implementação e à execução do Projeto "Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica", financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no tocante ao Parque Estadual Intervales - PEI, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu."

No processo SCTDE-593-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 1606-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da supracitada Pasta, a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - Facesp e a Associação Comercial de São Paulo - ACSP/Chamber of Commerce - Spchamber, tendo como objeto a operação do Projeto Exporta, São Paulo, em sua segunda fase, especialmente no que se refere ao levantamento do Perfil do Produtor Paulista, que comporá o Sistema de Informações de Apoio às Exportações do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

No processo Fussesp-1.576-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 1573-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e a Golden Services Franqueadora S/S Ltda., objetivando a capacitação profissional de usuários da Estação Especial da Lapa, no ramo da sapataria, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SAA-15.100-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1635-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Pasta, e a Universidade de Uberlândia, visando ao estágio de alunos dos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária, daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da aludida Secretaria de Estado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 1150/2005

Parecer AJG nº 1528/2005

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São João de Iracema

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Geração de Emprego e Renda"

Valor do Convênio: R$ 26.000,00 sendo R$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R$ 16.000,00 por parte do Município

Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 07/12/2005

Proc. FUSSESP nº 1125/2005

Parecer AJG nº 1211/2005

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santa Lúcia

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Costurando Novos Caminhos"

Valor do Convênio: R$ 11.850,00 sendo R$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R$ 1.850,00 por parte do Município

Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 07/12/2005

Proc. FUSSESP nº 702/2005

Parecer AJG nº 1386/2005

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Embu-Guaçu

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Reciclagem Pró-Catadores"

Valor do Convênio: R$ 38.523,30 sendo R$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R$ 28.523,30 por parte do Município

Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 07/12/2005

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 1.643/2005, fica o material excedente patrimônio da Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, transferido conforme discriminado abaixo:

Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Delegacia Seccional de Polícia de Americana

Quant.	Especificação Material	Patrimônio DEPRN
02	Impressoras RIMA	4086 e s/n.º

De acordo com a artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda do mesmo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 7-12-2005

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Capacitação de Compras 2005 - Curso de Formação de Pregoeiros", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 788/05 - Alexandre Sabela Filho

Proc. 768/05 - Elza Emi Itani

Proc. 787/05 - Horácio José Ferragino

Comunicado

Edital de Credenciamento 002/2005 - Processo Fundap 976/2005

Fica sem efeito a da habilitação dos seguintes docentes, publicada no DOE. de 24/11/2005:

Donatella Vercelli - inscrição nº 695250 - CPF 709.974.892

Rosa Maria Moledo De Souza - inscrição nº 694312 - CPF 400.763.850

Docentes Inabilitados por não apresentarem documentação em conformidade com o item 4.3.2 do edital.

695143 - Anaí Arantes Rodrigues
695250 - Donatella Vercelli
102995 - Ednalva Maria de Souza
671091 - Fabiana Mara Esteca
695082 - Gislaine Parreira Merli
694872 - Irene Pereira de Oliveira Stenzel Rimonato
694901 - Javier Ignácio Toro Gonzáles
695260 - Maria Edilza Araúdo do Espírito Santo
694733 - Maria Rebeca Ramirez Ramirez
421766 - Ricardo Giglio
694312 - Rosa Maria Moledo de Souza
695121 - Suely Kanashiro
659101 - Tiago Cacique Moraes

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
OES n.º 0203/05
Processo n.º 203/05
Parecer n.º 593/05
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Contratado: Antonia Izilda Martinez
Objeto: Alteração do valor, conforme artigo 65, inciso II, c/c parágrafo 2º, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Valor Reduzido: R$ 3.840,00
Data da assinatura: 29/11/05

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
OES n.º 0208/05
Processo n.º 208/05
Parecer n.º 595/05
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Contratado: Marilda Assis Batista
Objeto: Alteração do valor, conforme artigo 65, inciso II, c/c parágrafo 2º, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Valor Reduzido: R$ 3.360,00
Data da assinatura: 29/11/05

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
OES n.º 0214/05
Processo n.º 214/05
Parecer n.º 596/05
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP